



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros

2019



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PREÂMBULO

A Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho, que aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), no artigo 21.º cria o Conselho Científico e Pedagógico.

O Presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

O acréscimo do volume formativo da EFPCB impõe a criação de um órgão competente ao nível da assessoria científica e pedagógica;

Com a criação do Conselho Científico e Pedagógico pretende o SRPC, IP-RAM dotar a Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros (EFPCB) de um órgão consultivo a fim de se permitir afirmar, cada vez mais, como uma estrutura de excelência na área formativa do Proteção de Pessoas e Bens, bem como da Emergência Pré-hospitalar.

O SRPC, IP-RAM, através da EFPCB é uma Entidade Acreditada para lecionar formações no âmbito do Proteção de Pessoas e Bens e em Enfermagem pelo Instituto de Qualificação, IP-RAM. Detém, igualmente, uma parceria formativa com a Escola Nacional de Bombeiros e atualmente procede à acreditação da sua idoneidade pedagógica pelo INEM, IP. Assim a dotação de uma estrutura idónea e autónoma de aconselhamento em matérias de índole científico e pedagógico é vital para afirmação da EFPCB.

CAPÍTULO I

Objeto e competências

Artigo 1.º

Objeto

O Presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 2.º

Competência

- 1- Em conformidade com o artigo 21º da Portaria n.º 343/2019 de 5 de junho, ao Conselho Científico e Pedagógico compete emitir parecer sobre:
 - a) Os produtos pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil, desenvolvidos pela EFPCB;
 - b) Os programas de formação e conteúdos pedagógicos em proteção civil e socorro de pessoas e bens, a ministrar na RAM;
 - c) A organização dos planos de formação, os programas de cursos e cronogramas dos mesmos;
 - d) As metodologias avaliativas dos diferentes programas formativos;
 - e) As metodologias de avaliação teóricas-práticas do curso para ingresso na carreira de bombeiros voluntário;
 - f) Parecer sobre critérios de admissão de formadores na Bolsa de Formadores, no SRPC, IP-RAM.
- 2- Deverá ainda competir ao Conselho Científico e Pedagógico propor:
 - a) A realização de conferências, seminários e estudos de interesse didático e científico;
 - b) A aquisição de material didático, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico para a Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - c) A realização de novas práticas pedagógicas;
 - d) A realização de novas parcerias científicas e pedagógicas com distintas entidades.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 3.º

Composição

- 1- Os elementos do Conselho Científico e Pedagógico são nomeados pelo Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 2- O Conselho Científico e Pedagógico é constituído por onze membros, nomeados por um mandato de três anos:
 - a) O Inspetor Regional de Bombeiros;
 - b) Um elemento nomeado da Federação de Bombeiros da RAM;

2



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
841 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM





- c) O Coordenador Pedagógico do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - d) O Coordenador de cada área formativa (Emergência Pré-hospitalar; Socorro Urbano e Industrial; Socorro Florestal; Comunicação; Risco Rodoviário; Salvamentos em Grande Ângulo);
 - e) Um elemento de reconhecido mérito técnico e científico na área acreditada de Enfermagem (723);
 - f) Um elemento de reconhecido mérito técnico e científico na área acreditada de Proteção de Pessoas e Bens (861).
- 3- Os membros Conselho Científico e Pedagógico não auferem qualquer remuneração pelo exercício desta função;
 - 4- O Presidente do Conselho Científico e Pedagógico é eleito pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Artigo 4.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Científico e Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para emitir parecer sobre o Plano de Formação e a distribuição das atividades pedagógicas para o ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que se considere necessário para o bom funcionamento da Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros, do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 2- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Científico e Pedagógico, a quem igualmente compete convocar as reuniões extraordinárias, podendo esta ser convocadas, também; por iniciativa do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 3- Por cada reunião ordinário e extraordinário, compete ao Presidente do Conselho Científico e Pedagógico, ou a quem ele nomear, a produção de uma ata da reunião que será assinada pelo elementos e a qual será dada conhecimento à Direção da Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros e ao Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.



3



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



CAPITULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 5.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 6.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que o Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Funchal, 8 de agosto de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo,

José António Oliveira Dias

O Gestor da Formação,

José Miguel da Silva Branco



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens

